



Pr f itura Municip I d Alt Flor sta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 500/93

Sumente: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e, eu ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, D.O. PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL.

Parágrafo 1º - O Departamento de Saúde Ambiental será coordenado por profissionais de nível superior nas seguintes áreas:

- a) Médico;*
- b) Engenheiro Agrônomo;*
- c) Médico Veterinário;*
- d) Engenheiro Florestal;*
- e) Engenheiro Civil;*
- f) Geógrafo;*
- g) Farmacêutico Bioquímico;*
- h) Técnologo;*
- i) Sanitarista.*

Parágrafo 2º - O Departamento a que se refere o caput deste artigo será composto de:

....



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

/ continuação de Lin 500/93

a) 01 Assistente Administrativo;

b) 06 Fiscais com nível médio (2º Grau) para realização de atividades de vigilância sanitária em alimentos em estabelecimentos de alto, médio e baixo risco epidemiológico e saneamento básico e ambiental, coordenado por profissionais de nível superior;

Artigo 2º - A Fiscalização Sanitária compete:

I - Coordenar os trabalhos realizados pela divisão de orientação e inspeção sanitária;

II - Definir prioridades de ações sanitárias no Município em conjunto com as demais divisões de controle sanitário;

III - Controlar o processamento das infrações e o cumprimento das penalidades aplicadas pelos setores de fiscalização;

IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos atos e decisões relacionados com essas atividades;

V - Gerir e administrar os recursos materiais, humanos e financeiros alocados em seu nível em conformidade com as diretrizes emanadas das instâncias superiores;

VI - Pesquisar e elaborar programas e campanhas de higiene pública;

VII - Orientar programações e campanhas de promoção da saúde no que diz respeito a questões de alimentação e nutrição;

VIII - Realizar periodicamente inspeções sanitárias dos prédios escolares e suas dependências, .../

.../



RETOMADA DO PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

1/ continuaç^oo d Lin 500/93

propondo medidas convenientes à higienização das escolas no Município, mediante relatório nesse sentido a serem encaminhado ao Departamento que estiver afeto;

XVII- Fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços de acordo com o Código Municipal de Saúde, Posturas, Obras e Ocupação e Uso do Solo etc, vigentes;

XVIII- Organizar fichário de estabelecimento por logradouro;

XIX- Apreender para devida inutilização os gêneros alimentícios adulterados, rancificados, contaminados ou deteriorados que se encontram expostos ou depositados para venda;

XX- Remeter ao Laboratório Bramatológico devidamente credenciado, as amostras apreendidas para análise;

XXI- Fiscalizar a situação sanitária dos projetos ou plantas do comércio, residência ou outros;

XXII- Sugerir e fiscalizar a construção de biodigestores;

XXIII- Elaborar, dar parecer, aprovar projetos para construção de fossas sanitárias e tratamentos de água servida;

XXIV- Elaborar dar parecer, aprovar projetos para preservar as condições cológicas favoráveis à sobrevivência do ser humano;

XXV- Inventariar e diagnosticar os agravos decorrentes da degradação do meio-ambiente e suas implicações no conforto, saúde e bem-estar da coletividade.

Artigo 3º - Compete ao SANEAMENTO BÁSICO

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 500/93.

- I - Captação de águas superficiais, subterrâneas e subterrâneas, utilizando técnicas e sistemas econômicos e eficientes e adequados à realidade socioeconómica do Município.
- II - Sistema não convencionais de tratamento e disposição das despesas domésticas e industriais: lixo, água e esgoto.
- IX - Realizar periodicamente a fiscalização dos hospitais públicos, particulares e similares, certificando-se se está dentro das normas previstas pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e LEIS MUNICIPAIS, quanto a higienização e segurança pública;
- X - Realizar periodicamente o controle de qualidade de água da Sanemat, assim como de logradouros públicos e particulares que servirem água para consumo público;
- IX - Desenvolver atividades de educação sanitária nas escolas e outros, objetivando processo de educação continuada;
- XIII - Orientar os programas de educação alimentar para a coletividade;
- XIII - Criar equipe de orientação sobre alimentação pública com responsabilidade no que diz respeito:
 - a) As condições sanitárias de higiene e de saúde dos gêneros alimentícios e preparo alimentares liberadas para o consumo;
 - b) As condições sanitárias de higiene dos locais de guarda e manipulação de alimentos, bem como dos preparos de refeições;
 - c) As condições de saúde e higiene dos que trabalham nesses locais.



.../
.../



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuaçāo da Lei n° 500/93.

XIV - Coordenar a inspeção com bases científicas, tecnológica e sanitária;

XV - Assistir e controlar a manipulação e comercialização de gêneros alimentícios;

XVI - Dispor sobre o procedimento para licenciar atividades industriais e de serviços;

Artigo 4º - É de competência do SANEAMENTO AMBIENTAL:

I - Levantamento municipal da disponibilidade dos corpos d'água;

II - Controle de poluição e conservação dos recursos hídricos municipais;

III - Sistema de acondicionamento, coleta, tratamento e destino final dos resíduos de origem doméstica e industrial;

IV - Produção de energia da manipulação de biomassa proveniente dos resíduos sólidos orgânicos;

V - Recuperação e reciclagem de materiais a partir dos resíduos sólidos urbano e industrial;

VI - Controle de produção do ar e seus impactos ambientais.


Artigo 5º - Cabe aos RECURSOS HÍDRICOS:

I - Desenvolvimento de metodologia para levantamento dos impactos nos sistemas de recursos hídricos no âmbito municipal;

II - Desenvolvimento de alternativas políticas de utilização e conservação dos recursos hídricos municipais;

III - Estudo de sistemas de drenagem de águas pluviais;

.../
.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

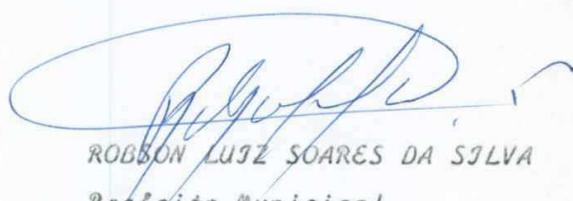
.../ continuaçāo da Lei nº 500/93.

IV - Realizar outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que à sua vez o Parlamento estará subordinado.

Antigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 14 de outubro de 1993.



ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

